



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROJETO DE LEI N.º 4.826, DE 2020**

**(Do Sr. Alexandre Frota)**

“Estabelece a obrigatoriedade da existência de caixas de retenção de esgoto nos prédios e construções que geram resíduos poluentes”

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PL-9938/2018.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

## **PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de colocação de caixas de retenção de esgotos, em todo o território nacional, para atividades comerciais ou industriais de pequeno e médio porte, que produzam resíduos poluentes em sua cadeia comercial ou produtiva.

§ 1º As empresas que tratam este artigo são aquelas que produzem efluentes líquidos ou sólidos que impactam negativamente o meio ambiente, causando poluição ambiental.

Art. 2º As caixas de retenção que trata o artigo anterior deverão ser limpas por empresa credenciada, de acordo com a necessidade estabelecida pelo fabricante das referidas caixas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

Este Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de caixas de retenção para empresas de pequeno e médio porte que produzam material agressor ao meio ambiente, tais com, lava – rápidos, oficinas mecânicas, postos de gasolina e etc.

O efluente de lava - rápidos e oficinas mecânicas e postos de combustível, dentre outros, apresentam alguns componentes básicos, água, sólidos, areia, terra, óleos e graxas.

As substâncias acima são passíveis de separação da água através de diversas alternativas tecnológicas disponíveis no mercado, portanto qualquer ação que possa minimizar os impactos no meio ambiente é salutar a toda a sociedade.

Pesquisas feitas em postos de gasolina revelaram a existência de 37 compostos tóxicos nos sedimentos das caixas separadoras e 19 na coluna de água da caixa separadora.

Muitos destes compostos são PAHs (Polycyclic aromatic hydrocarbons), perigosos tanto para os seres vivos como para os recursos naturais. A adoção de técnicas de separação dessas substâncias reduz os impactos negativos sobre o meio ambiente.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das sessões, em 06 de outubro de 2020

**Alexandre Frota  
Deputado Federal  
PSDB/SP**

**FIM DO DOCUMENTO**